Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.568, DE 18 DE AGÔSTO DE 1986

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o DER.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução de serviços de melhoramentos e de pavimentação da estrada municipal LRT-406/336, trecho, Laranjal Paulista x Rio Tietê, com 11,6 km. de extensão.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, que consiste em:

- liberação do trecho necessário aos serviços;
- promoção da desapropriação, amigável ou judicial, de áreas porventura necessárias;
- remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e a propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;
- fornecimento e o plantio da grama necessária à proteção da estrada e
- remoção de cêrcas de novo limite da faixa necessária.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao DER livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, todas as áreas indispensáveis ao dispositivo de entroncamento.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo con

= continua às fls. 2 =

cluídos os serviços, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços pertinentes à estrada municipal em questão, conservando-a como parte da malha rodoviária do Município, sem ônus para o DER.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão através de recursos próprios do Município.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 18 de agôsto de 1.986.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 18/agôsto/1.986.=.

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente

Registrada às fls.47v-, do Livro de Registro de Leis nº 11.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 180886.

José Thomé
Oficial Administrativo